

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ**
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVOAPPROVADO
POR UNANIMIDADE
11/03/2018**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

366

Autenticação: 12018/03/02366

Número / Ano

366 / 2018

Data / Horário

02/03/2018 - 11:51:29

Ementa

CONCEDE GRATUIDADE A IDOSO, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E AO SEU ACOMPANHANTE, E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA ENTRADA DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ.

Autor

José Messias dos Santos Alves

Natureza

Matéria Legislativa

Tipo Matéria

PLO Projeto de Lei Ordinária 010/2018 CCM

Número Páginas

3

Comprovante emitido por:

Pedro Folly

C.M.C.M

Pág.: 01

Rubrica:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.
Pág.: 82
Rubrica:

PROJETO DE LEI Nº 0010/2018

EMENTA: Concede gratuidade a idoso, pessoa com deficiência e ao seu acompanhante, e alunos da rede municipal de ensino na entrada da Exposição Agropecuária do Município de Conceição de Macabu – RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, DECRETA e o EXMO. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte:

LEI

Art. 1º. É assegurado ao idoso, às pessoas com deficiência e ao seu acompanhante e alunos da rede municipal de ensino a gratuidade na entrada da Exposição Agropecuária do Município de Conceição de Macabu – RJ.

Paragrafo único: A gratuidade conferida por esta Lei, aplica-se quando da realização da Exposição Agropecuária pelo próprio Município, por iniciativa privada ou por parceria público privada, nos dois últimos casos, o Poder Executivo fará constar no Edital de Licitação a obrigatoriedade de cumprimento desta Lei.

Art. 2.º Para efeitos desta lei entende-se por:

I – Idoso: pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade;

II – pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 2.º, da Lei Federal n.º 13.146/2015;

III – acompanhante de pessoa com deficiência: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal, estabelecido no inciso XII, da Lei Federal n.º 13.146/2015;

IV – alunos da rede municipal de ensino: estudantes devidamente matriculados nas unidades de ensino do município.

Art. 3.º A gratuidade ao acompanhante da pessoa com deficiência só será concedida após a comprovação do status de acompanhante do deficiente, e será concedida apenas uma gratuidade ainda que o deficiente tenha mais de um acompanhante.

Art. 4.º O Poder Público Municipal poderá regulamentar a presente Lei por Decreto, enquanto não houver a regulamentação deverá ser observado as seguintes premissas:



C.M.C.M

Pág.: 01

Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

I – a prova da condição de idoso se dará pela apresentação de documento de identificação oficial com foto;

II – a prova de deficiência será feita através da apresentação de declaração médica, atestado ou outro documento expedido por órgão reconhecido oficialmente em que tenha declarado a pessoa com deficiência, devendo ainda ser apresentado em conjunto com o documento de identificação oficial com foto;

III – a prova de acompanhante de pessoa com deficiência será feita verbalmente quando da entrada na exposição, mediante a comprovação do status de acompanhante, ou seja, só será concedida na presença e na entrada da pessoa com deficiência.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 01 de março de 2018.

[assinatura]
Jose Messias dos Santos Alves
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M
Pág.: 05
Rubrica: [assinatura]

Justificativa:

Trata-se de projeto de Lei, visando conceder gratuidade as pessoas idosas, com deficiência e aos seus acompanhantes e alunos da rede de ensino municipal na exposição agropecuária do nosso município, dando maior dignidade a essas pessoas, incluindo as mesmas em evento do município, atendendo ainda os princípios do Estatuto do Idoso, Estatuto da Pessoa com deficiência e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Diante do exposto, espero que depois da devida tramitação o presente seja aprovado por esta Casa Legislativa.

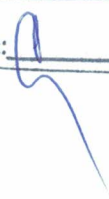
Conceição de Macabu – RJ, 01/03/2018.

José Messias dos Santos Alves
José Messias dos Santos Alves

C.M.C.M

Pág.: 06

Rubrica:





Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

LIDO
12/04/2018
(Signature)

Assunto: Emenda ao Projeto de Lei nº 010/2018

Os Vereadores que esta subscreve, vem apresentar emendas modificativas do Projeto de Lei nº 010/2018, que passará ter a seguinte redação.

Emendas Modificativas:

Onde se lê:

C.M.C.M	
Pág.: 07	
Rubrica:	<i>(Signature)</i>

EMENTA: " CONCEDE GRATUIDADE A IDOSO, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E AO SEU ACOMPANHANTE, E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA ENTRADA DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ".

Art. 1º. É ASSEGURADO AO IDOSO, ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AO SEU ACOMPANHANTE, E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA ENTRADA DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ".

PARÁGRAFO ÚNICO: A GRATUIDADE CONFERIDA POR ESTA LEI, APLICA-SE QUANDO DA REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA PELO PRÓPRIO MUNICÍPIO, POR INICIATIVA PRIVADA OU POR PARCERIA PÚBLICO PRIVADA, NOS DOIS ÚLTIMOS CASOS, O PODER EXECUTIVO FARÁ CONSTAR NO EDITAL DE LICITAÇÃO A OBRIGATORIEDADE DE CUMPRIMENTO DESTA LEI.

Leia-se:

EMENTA: " CONCEDE GRATUIDADE A IDOSO, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E AO SEU ACOMPANHANTE, E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA ENTRADA DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ E EM TODOS OS EVENTOS REALIZADOS/ORGANIZADOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL".

Art. 1º. É ASSEGURADO AO IDOSO, ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AO SEU ACOMPANHANTE, E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE NA ENTRADA DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ E EM TODOS OS EVENTOS REALIZADOS/ORGANIZADOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL".

PARÁGRAFO ÚNICO: A GRATUIDADE CONFERIDA POR ESTA LEI, APLICA-SE QUANDO DA REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E/OU EVENTOS REALIZADOS PELO PRÓPRIO MUNICÍPIO, POR INICIATIVA PRIVADA OU POR PARCERIA PÚBLICO PRIVADA, NOS DOIS ÚLTIMOS CASOS, O PODER EXECUTIVO FARÁ CONSTAR NO EDITAL DE LICITAÇÃO A OBRIGATORIEDADE DE CUMPRIMENTO DESTA LEI.

Conceição de Macabu em 14 de março de 2018

(Signature)
JOSÉ SATURNINO BARCELOS
VEREADOR – 1º VICE-PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.
Pág.: 01
Assinatura: [assinatura]

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 010 DE 2018.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 010 de 2018, de autoria do vereador José Mesias “ **CONCEDE GRATUIDADE A IDOSO, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E AO SEU ACOMPANHANTE, E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA ENTRADA DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ**”.

A proposta em questão foi lida no expediente da reunião ordinária do dia 01 de MARÇO de 2018, nos termos do Capítulo IV, artigo 135 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição de Macabu (PRE 022/91), período no qual recebeu **emendas modificativas**.

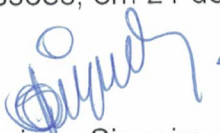
Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi à proposição encaminhada a esta Comissão Permanente de Pessoas com Deficiência, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo título II, capítulo III, seções III e IV do já citado Regimento Interno.

Ressalta-se que existe **LEI FEDERAL Nº 12.933, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013**. Dispõe sobre o benefício do pagamento de **meia-entrada** para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001. Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de prerrogativa desta Casa Legislativa em consonância a Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno da Casa, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 010 de 2018.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 21 de março de 2018.


Paulo Henrique Siqueira de Azevedo
Relator





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M	
Pág.:	09
Rubrica:	

Pelo Parecer:

José Saturnino Barcelos
Presidente

Nathália Silveira Braga
Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher, Idoso, Criança e Adolescente

C.M.C.M
Pág.: 110
Rubrica:

PARECER

DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, IDOSO, CRIANÇA E ADOLESCENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (PLO) N.º 010 DE 2018.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 010 de 2018, de autoria do vereador José Messias dos Santos Alves (PSDB), que "CONCEDE GRATUIDADE A IDOSO, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E AO SEU ACOMPANHANTE, E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA ENTRADA DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ".

A proposta em questão foi lida no expediente da reunião ordinária do dia 01 de março de 2018, nos termos do Capítulo IV, artigo 135 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição de Macabu (PRE 022/91), período no qual não recebeu emendas ou substitutivos.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi à proposição encaminhada a esta Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher, Idoso, Criança e Adolescente (CDMICA), para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo título II, capítulo III, seções III e IV do já citado Regimento Interno.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de prerrogativa desta Casa Legislativa em consonância a Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno da Casa, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 010 de 2018.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 21 de março de 2018.

André Luiz de Sousa Fernandes
Relator

Pelo Parecer:

Valmir Tavares Lessa
Presidente

Paulo Henrique Siqueira de Azevedo
Membro



REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI N.º 010/2018 – CONCEDE GRATUIDADE A IDOSO, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E AO SEU ACOMPANHANTE, E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA ENTRADA DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador José Messias dos Santos Alves, o qual prevê gratuidade a idosos, pessoas com deficiências e ao seu acompanhante, e alunos da rede municipal de ensino na entrada da exposição agropecuária deste município.

O Projeto de Lei lido na sessão ordinária do dia 01/03/2018, tendo recebido emendas do Vereador José Saturnino Barcelos.

Emenda Modificativa lida na sessão ordinária do dia 12/04/2018, para estender a gratuidade a qualquer evento realizado pelo poder público municipal a idosos, pessoas com deficiências e seu acompanhante, e alunos da rede municipal de ensino.

Justificativa do Projeto de Lei de fl. 05.

Parecer da Comissão Permanente de Pessoas com Deficiência de fls. 08 favorável ao Projeto e a Emenda Modificativa.

Parecer da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher, Idoso, Criança e Adolescente de fls. 10 favorável ao Projeto e a Emenda Modificativa.

Este é o breve relatório.

Está Comissão que, ora, analisa o Projeto de Lei, acolhe a justificativa do Projeto de fls. 05, e recebe a Emenda Modificativa do Vereador José Saturnino Barcelos ao Projeto de Lei de autoria do Vereador José Messias Alves dos Santos, apresentando nova redação ao final, para conceder a gratuidade a qualquer evento realizado pelo Poder Público Municipal, aos idosos, as pessoas com deficiência e ao seu acompanhante e alunos da rede municipal de ensino.

Por fim, cumpre informar, que os alunos da rede municipal de ensino já gozam na qualidade de estudantes da meia entrada em eventos e, passará a ter gratuidade total nesses tipos de eventos.



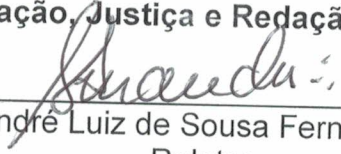
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Fls. 12

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emite **PARECER FAVORÁVEL** à votação em plenário, com nova redação dada pela Emenda Modificativa.

Conceição de Macabu – RJ, 25 de abril de 2018.

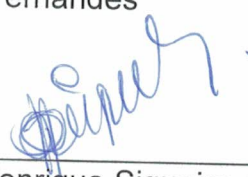
Pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



André Luiz de Sousa Fernandes
Relator



Valmir Tavares Lessa
Presidente



Paulo Henrique Siqueira de Azevedo
Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.
Pág.: 13
Rubrica: *P*

PROJETO DE LEI Nº 010/2018

EMENTA: Concede gratuidade a idoso, pessoa com deficiência e ao seu acompanhante, e alunos da rede municipal de ensino na entrada de eventos realizados e/ou organizados pelo Município de Conceição de Macabu – RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, DECRETA e o EXMO. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte:

LEI

Art. 1º. É assegurado ao idoso, à pessoa com deficiência e ao seu acompanhante e alunos da rede municipal de ensino deste município a gratuidade na entrada de eventos realizados e/ou organizados pelo município de Conceição de Macabu - RJ.

Paragrafo único: A gratuidade conferida por esta Lei, aplica-se quando da realização de eventos públicos realizados e/ou organizados pelo Município de Conceição de Macabu – RJ, mediante a cobrança de entrada pelo próprio ente, por iniciativa privada ou por parceria público privada, nos dois últimos casos, o Poder Executivo fará constar no Edital de Licitação a obrigatoriedade de cumprimento desta Lei.

Art. 2.º Para efeitos desta lei entende-se por:

I – Idoso: pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade;

II – pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 2.º, da Lei Federal n.º 13.146/2015;

III – acompanhante de pessoa com deficiência: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal, estabelecido no inciso XII, da Lei Federal n.º 13.146/2015;

IV – alunos da rede municipal de ensino: estudantes devidamente matriculados nas unidades de ensino do município.

Art. 3.º A gratuidade ao acompanhante da pessoa com deficiência só será concedida após a comprovação do status de acompanhante do deficiente, e será concedida apenas uma gratuidade ainda que o deficiente tenha mais de um acompanhante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.
Pág.: 14
Rubrica: *[assinatura]*

Art. 4.º O Poder Público Municipal poderá regulamentar a presente Lei por Decreto, enquanto não houver a regulamentação deverá ser observado as seguintes premissas:

I – a prova da condição de idoso se dará pela apresentação de documento de identificação oficial com foto;

II – a prova de deficiência será feita através da apresentação de declaração médica, atestado ou outro documento expedido por órgão reconhecido oficialmente em que tenha declarado a pessoa com deficiência, devendo ainda ser apresentado em conjunto com o documento de identificação oficial com foto;

III – a prova de acompanhante de pessoa com deficiência será feita verbalmente quando da entrada na exposição, mediante a comprovação do status de acompanhante, ou seja, só será concedida na presença e na entrada da pessoa com deficiência.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 25 de abril de 2018.

[assinatura]
José Messias dos Santos Alves
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

C.M.C.M

Pág.: 16

Rubrica:

CÓPIA

Ofício GP nº 090/2018

Assunto: Encaminhamento

Conceição de Macabu, 02 de maio de 2018.

Ao Exmº Sr. Prefeito de Conceição de Macabu

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei (PLO) 010/2018 de autoria do vereador José Messias dos Santos Alves (PSDB), que "CONCEDE GRATUIDADE A IDOSO, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E AO SEU ACOMPANHANTE, E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA ENTRADA DE EVENTOS REALIZADOS E/OU ORGANIZADOS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ".

Informo a Sua Excelência que a proposição foi lida nesta Casa Legislativa em 01/03/2018, recebendo emenda modificativa de autoria do vereador José Saturnino Barcelos, sendo a emenda e o projeto de lei aprovados por unanimidade na reunião ordinária de 26/04/2018.

Certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e equipe de governo na análise, sanção e publicação do referido PLO, manifesto protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Marco Antonio Oliveira da Silva
(Toninho da Saúde)
Presidente
Biênio 2017-2018

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu	
PROTOCOLO GERAL	
Nº	5280/18
Em	03/05/18
Ass:	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.
Pág.: 16
Rubrica:

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI (PLO) 010/2018
AUTORIA: PODER LEGISLATIVO
VEREADOR JOSÉ MESSIAS DOS SANTOS ALVES

EMENTA: CONCEDE GRATUIDADE A IDOSO, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E AO SEU ACOMPANHANTE, E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA ENTRADA DE EVENTOS REALIZADOS E/OU ORGANIZADOS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU – RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, DECRETA e o EXMO. Srº Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte:

LEI

Art. 1º. É assegurado ao idoso, à pessoa com deficiência e ao seu acompanhante e alunos da rede municipal de ensino deste município a gratuidade na entrada de eventos realizados e/ou organizados pelo município de Conceição de Macabu - RJ.

Paragrafo único: A gratuidade conferida por esta Lei, aplica-se quando da realização de eventos públicos realizados e/ou organizados pelo Município de Conceição de Macabu – RJ, mediante a cobrança de entrada pelo próprio ente, por iniciativa privada ou por parceria público privada, nos dois últimos casos, o Poder Executivo fará constar no Edital de Licitação a obrigatoriedade de cumprimento desta Lei.

Art. 2.º Para efeitos desta lei entende-se por:

I – Idoso: pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade;

II – pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 2.º, da Lei Federal n.º 13.146/2015;

III – acompanhante de pessoa com deficiência: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal, estabelecido no inciso XII, da Lei Federal n.º 13.146/2015;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.
Pág.: 17
Rubrica:

IV – alunos da rede municipal de ensino: estudantes devidamente matriculados nas unidades de ensino do município.

Art. 3.º A gratuidade ao acompanhante da pessoa com deficiência só será concedida após a comprovação do status de acompanhante do deficiente, e será concedida apenas uma gratuidade ainda que o deficiente tenha mais de um acompanhante.

Art. 4.º O Poder Público Municipal poderá regulamentar a presente Lei por Decreto, enquanto não houver a regulamentação deverá ser observado as seguintes premissas:

I – a prova da condição de idoso se dará pela apresentação de documento de identificação oficial com foto;

II – a prova de deficiência será feita através da apresentação de declaração médica, atestado ou outro documento expedido por órgão reconhecido oficialmente em que tenha declarado a pessoa com deficiência, devendo ainda ser apresentado em conjunto com o documento de identificação oficial com foto;

III – a prova de acompanhante de pessoa com deficiência será feita verbalmente quando da entrada na exposição, mediante a comprovação do status de acompanhante, ou seja, só será concedida na presença e na entrada da pessoa com deficiência.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 26 de abril de 2018.

MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA

(Toninho da Saúde)

-Presidente-

Biênio 2017-2018



Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano 15

Nº 041

Acesso
Online

Órgão Oficial do Município - 24 de Maio de 2018

Editor-chefe: MONALISA FAGUNDES DE SÁ

LEI Nº 1.525/2018

EMENTA: FICA INSTITUÍDA A TERCEIRA SEMANA DO MÊS DE MAIO COMO A SEMANA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO CONTRA A PEDOFILIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, DECRETA e o EXMO. Srº Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte: LEI:

Art. 1º Fica instituída a terceira semana do mês de maio como a Semana Municipal de Mobilização contra a pedofilia.

Parágrafo Único. A semana de que trata o caput passará a constar no calendário oficial do município de Conceição de Macabu - RJ.

Art. 2º As Secretarias Promoção e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Educação e Segurança Pública ficarão responsável pela mobilização, devendo articular em parceria com outros órgãos municipais, estaduais, federais e sociedade civil organizada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2018
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

LEI Nº 1.526/2018

EMENTA: CONCEDE GRATUIDADE A IDOSO, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E AO SEU ACOMPANHANTE, E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA ENTRADA DE EVENTOS REALIZADOS E/OU ORGANIZADOS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, DECRETA e o EXMO. Srº Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte: LEI:

Art. 1º. É assegurado ao idoso, à pessoa com deficiência e ao seu acompanhante e alunos da rede municipal de ensino deste município a gratuidade na entrada de eventos realizados e/ou organizados pelo município de Conceição de Macabu - RJ.

Parágrafo único: A gratuidade conferida por esta Lei, aplica-se quando da realização de eventos públicos realizados e/ou organizados pelo Município de Conceição de Macabu - RJ, mediante a cobrança de entrada pelo próprio ente, por iniciativa privada ou por parceria público privada, nos dois últimos casos, o Poder Executivo fará constar no Edital de Licitação a obrigatoriedade de cumprimento desta Lei.

Art. 2º Para efeitos desta lei entende-se por:

I - Idoso: pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade;
II - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 2º, da Lei Federal n.º 13.146/2015;

III - acompanhante de pessoa com deficiência: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal, estabelecido no inciso XII, da Lei Federal n.º 13.146/2015;

IV - alunos da rede municipal de ensino: estudantes devidamente matriculados nas unidades de ensino do município.

Art. 3º A gratuidade ao acompanhante da pessoa com deficiência só será concedida após a comprovação do status de acompanhante do deficiente, e será concedida apenas uma gratuidade ainda que o deficiente tenha mais de um acompanhante.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá regulamentar a presente Lei por Decreto, enquanto não houver a regulamentação deverá ser observado as

seguintes premissas:

I - a prova da condição de idoso se dará pela apresentação de documento de identificação oficial com foto;

II - a prova de deficiência será feita através da apresentação de declaração médica, atestado ou outro documento expedido por órgão reconhecido oficialmente em que tenha declarado a pessoa com deficiência, devendo ainda ser apresentado em conjunto com o documento de identificação oficial com foto;

III - a prova de acompanhante de pessoa com deficiência será feita verbalmente quando da entrada na exposição, mediante a comprovação do status de acompanhante, ou seja, só será concedida na presença e na entrada da pessoa com deficiência.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2018
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

DECRETO Nº. 84/2018

Considerado Ponto Facultativo dia 01 (Sexta-Feira) de junho do corrente ano em virtude do feriado de Corpus Christi e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município. DECRETA:

Art. 1º. Fica considerado Ponto Facultativo, dia 01 (Sexta-Feira) de junho do corrente ano em virtude do feriado de Corpus Christi, salvo nas repartições cujo serviço a juízo do respectivo chefe for considerado indispensável.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2018
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

DECRETO Nº. 85/2018

Dispõe sobre o horário de expediente da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Conceição de Macabu nos dias dos jogos do Brasil na fase de grupos da Copa do Mundo-2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO que, a cada quatro anos, a disputa do Campeonato Mundial de Futebol atrai a atenção de grande parcela da população brasileira; CONSIDERANDO que todas as atividades econômicas interrompem seus expedientes para que seus colaboradores possam assistir aos jogos desse certame;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal deve adequar o horário de seu expediente de sorte a garantir o atendimento à população em geral e, concomitantemente, possibilitar a oportunidade dos servidores públicos também testemunharem o desempenho da equipe brasileira nesse evento desportivo, que este ano ocorrerá na Federação Russa; DECRETA:

Art. 1º. Nos dias úteis em que ocorrer a participação do Brasil na fase de grupos da Copa do Mundo, que a Federação Internationale de Football



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M

Pág.: 19

Rubrica: P.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO
ESPELHO DE TRAMITAÇÃO

Nº PROCESSO GERAL	Nº PROCESSO SAPL	TIPO DE MATÉRIA	Nº DA MATÉRIA
	366/2018	PLD	030/2018 conc
TRAMITAÇÃO			
INCLUSA NO EXPEDIENTE	DATA DO EXPEDIENTE	OBS.:	
(X) SIM () NÃO	03/03/2018		
ENCAMINHADA PARA COMISSÃO	DATA DO ENCAMINHAMENTO	SIGLA DA COMISSÃO	TIPO DE PARECER
(X) SIM () NÃO	03/03/2018	CPD	(X) F () C () P
ENCAMINHADA PARA COMISSÃO	DATA DO ENCAMINHAMENTO	SIGLA DA COMISSÃO	TIPO DE PARECER
(X) SIM () NÃO	20/03/2018	COMICS	(X) F () C () P
ENCAMINHADA PARA COMISSÃO	DATA DO ENCAMINHAMENTO	SIGLA DA COMISSÃO	TIPO DE PARECER
(X) SIM () NÃO	24/04/2018	CLTR	(X) F () C () P
ENCAMINHADA PARA COMISSÃO	DATA DO ENCAMINHAMENTO	SIGLA DA COMISSÃO	TIPO DE PARECER
() SIM () NÃO			() F () C () P
INCLUSA EMENDA	Nº DA EMENDA / PROTOCOLO	AUTOR DA EMENDA	
(X) SIM () NÃO		BARCELOS RESINA	
INCLUSA EMENDA	Nº DA EMENDA / PROTOCOLO	AUTOR DA EMENDA	
() SIM () NÃO			
INCLUSA EMENDA	Nº DA EMENDA / PROTOCOLO	AUTOR DA EMENDA	
() SIM () NÃO			



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

INCLUSA NA ORDEM DO DIA		DATA DA ORDEM DO DIA		RESULTADO DA VOTAÇÃO			
(X) SIM () NÃO		26/04/2018		(X) A () R			
EMITIDO AUTÓGRAFO (PROJETO DE LEI)		DATA DE ENCAMINHAMENTO DO AUTÓGRAFO		PROCOTOLO DE ENCAMINHAMENTO		PRAZO FINAL PUBLICAÇÃO D.O.	
(X) SIM () NÃO		03/05/2018		5.280/2018		23/05/2018	
EMITIDO RESOLUÇÃO		DATA DE ENCAMINHAMENTO DA RESOLUÇÃO		PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO		DATA DE PUBLICAÇÃO D.O.	
() SIM () NÃO							
EMITIDO DECRETO		DATA DE ENCAMINHAMENTO DO DECRETO		PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO		DATA DE PUBLICAÇÃO D.O.	
() SIM () NÃO							
EMITIDO OFÍCIO GP (REQUERIMENTO)		DATA DE ENCAMINHAMENTO DO OFÍCIO		PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO		PRAZO FINAL PARA RESPOSTA	
() SIM () NÃO							
EMITIDO OFÍCIO GP (INDICAÇÃO)		DATA DE ENCAMINHAMENTO DO OFÍCIO		PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO			
() SIM () NÃO							
OUTRAS OBSERVAÇÕES:							
LEI 1.526/2018. PUBLICADO NO D.O. 24/05/2018.							